



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI N° 756, 26 DE JANEIRO DE 2009.

“Reajusta o valor das diárias e dispõe sobre a concessão de diária de viagem dos servidores da Prefeitura Municipal de Cuité e da outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .O servidor, agente público ou pessoa investida de mandato, delegação ou encargo, que tiver de se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional, faz jus à percepção de diárias, nos valores e limites fixados nesta Lei.

Art. 2º .As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se a indenizar as despesas de alimentação e pousada, assim como as de espécie correlatas, independentemente de comprovação de gastos, de acordo com a tabela anexa.

***Parágrafo Único** – Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do trabalho.*

Art. 3º .Os valores das diárias são equivalentes, em Real, ao valor fixo para cálculo, de acordo com o escalonamento constante na tabela anexa a esta Lei.

***Parágrafo Único** – O valor da diária será reajustada anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, de conformidade com a taxa referencial de juros – TR, a critério do Chefe do Poder Executivo, observada a evolução inflacionária.*

Art. 4º .Não se concederá diária:

I – pelo trânsito decorrente de remoção;

II – quando a distância e condições usuais de transportes não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade concedente;

BAM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

III – quando a despesa de locomoção for paga por outro órgão público.

Art. 5º .Nos casos em que a pessoa incumbida da missão funcional fora de sua sede representando autoridade de hierarquia funcional superior à do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada.

Art. 6º. Em sendo o deslocamento ao território de outro estado, da região nordeste, o valor da diária se acresce de 70% (setenta por cento).

Art. 7º .No deslocamento a outras regiões do país, afóra à do Nordeste, o valor da diária corresponde ao dobro do fixado na tabela.

Art. 8º .Quando o afastamento for superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor sem prejuízo dos artigos 6º e Art. 7º .

Art. 9º .O Pagamento da diária será concedido antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento do chefe da repartição a quem competir a realização do serviço ou desempenho da missão.

§ 1º O ato concessivo indicará o nome do beneficiário, o correspondente cargo, encargo, função ou missão a ser cumprida, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, o destino, as diárias arbitradas e a quantia a pagar;

§ 2º Em sendo autorizado a prorrogação do afastamento, far-se-á o pagamento do excesso;

§ 3º Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o beneficiário restituirá o excesso recebido em 05 (cinco) dias da data do retorno;

§ 4º Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o beneficiário for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 10 .Responde solidariamente com o beneficiário a autoridade que conceder diárias para o cumprimento de serviços, projeto ou encargo inexistente, devendo ressarcir aos cofres públicos pela despesa fictícia, inclusive, as custas nominais de passagens, repartindo-se o ressarcimento em partes iguais, entre a autoridade concedente e o beneficiário.

Art. 11. Os gastos com diárias obedece às dotações orçamentárias dos exercícios que houverem sido autorizados, revertendo às respectivas dotações, as

2411



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

restituições e devoluções procedidas, salvo se ocorrerem após o exercício encerrado, caso em que se incorporam ao orçamento sobrevivendo.

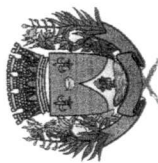
Art. 12 .Fica reajustado para R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor fixo para cálculo das diárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 492/99 de 10 de junho de 1999.

Cuité, 26 de janeiro de 2009.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

ANEXO DA LEI Nº 756, 26 DE JANEIRO DE 2009.

CLASSE	NÍVEIS	VALOR FIXO PARA CÁLCULO = R\$ 200,00
Prefeito e Vice Cargos em Comissão	Executivo	150%
	CC1	120%
	CC2	100%
	CC3	90%
	CC4	80%
	CC5	40%
Demais Cargos (Efetivos)		40%

8/1/09